

**Lei nº 488/2009**  
**De 23 de novembro de 2009**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR n. 15/2001 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ZENO JAIRO ZMIJEVSKI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O art. 64-A da Lei Complementar Municipal n. 15/2001 de 26 de novembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajeado Grande, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 60-Aº - É permitido, desde que previamente autorizado pela chefia imediata, aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a realização de plantões junto a Unidade de Saúde Municipal, em dias de feriados, em finais de semanas e em período noturno, compreendido na forma do art. 60 do Estatuto dos Servidores, para atender situações excepcionais, temporárias, serviços hospitalares e indispensáveis, prevenção ou eliminação de doenças e funcionamento de pronto socorro”.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 23 de novembro de 2009.

ZENO JAIRO ZMIJEVSKI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Nadia Inês Foresti  
Diretora de Departamento